



**PARECER Nº 2 /2013 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 212 de  
2013, que "Concede o Título de  
Cidadão Honorário de Brasília ao  
Sr. Manuel Pessoa Mendes."**

**AUTORA: Deputada Celina Leão  
RELATOR: Deputado Robério  
Negreiros**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2013, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Manuel Pessoa Mendes."

O homenageado nasceu na cidade de Bom Jardim, no estado de Pernambuco, em 06 de abril de 1926, filho de Albino Pereira Mendes e Josefa Pessoa Mendes.

Obteve graduação em Letras Brasileiras, Administração Pública e Jornalismo. Iniciando sua carreira jornalística em 1946 na imprensa paraibana.

Em 1949 foi aprovado no concurso público para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – IPASE – RJ, como escrivão.

Chegou a Brasília logo no início da sua construção, através do Ipase, desenvolvendo atividades no escritório de obras até 1969.

Mendes passou a desempenhar diversas funções, entre as quais como divulgador jornalístico da *United Press International*, foi promotor de vendas da



*Pan American Airways* e passou ao cargo de gerente de vendas da *VARIG* na área internacional chegando a lançar o jornal "O Barbeiro".

Ingressou no jornal *Correio Braziliense*, destinando-se à cobertura de assuntos diplomáticos e às Embaixadas, sendo responsável pela publicação da coluna *Correio Diplomático*, depois intitulado como *Mala Diplomática*, durante 28 anos.

Exerceu a função de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas do Senado Federal, conjuntamente sendo colunista do jornal *Correio Braziliense*. É autor de quatro livros, são eles: *Meu Testemunho de Brasília*, *O Cerrado de Casaca*, *O Menino do Tracunhaém* e *Era Assim meu Bom Jardim*.

Por sua atuação no jornalismo, foi condecorado por mais de 12 países estrangeiros e algumas condecorações de Instituições brasileiras.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, em seu art. 60, XLI, que dispõe competir privativamente a esta Câmara a concessão de título de cidadão Honorário ou Honorário, nos termos de seu Regimento Interno. Este, por sua vez, em seu art. 141, determina que os projetos de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Ressalte-se que o mérito da proposição já se encontra analisado e aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.

Os demais aspectos de responsabilidade deste Colegiado também não apresentam obstáculo ao prosseguimento da proposição em sua tramitação legislativa, já que preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 250/2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", *in verbis*:

**Art. 2º** *O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I – não ter nascido no Distrito Federal;*

*II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;*

*III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;*

*IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;*

*V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.*

Portanto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício de iniciativa ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, o que nos faz votar pela **ADMISSIBILIDADE** do PDL 212/2013 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado Roberio Negreiros**

*RELATOR*